



PROJETO DE LEI Nº 5.829, DE 2019
(Do Sr. Silas Câmara)

Institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO
(Do Sr. Joaquim Passarinho)

Dê-se ao artigo 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 27.

I – durante o 1º ano após a data de início de cobrança, 10% (dez por cento) pago pela unidade consumidora e 90% (noventa por cento) por meio da CDE;

II - durante o 2º ano após a data de início de cobrança, 30% (trinta por cento) pago pela unidade consumidora e 70% (setenta por cento) através da CDE;

III - durante o 3º ano após a data de início de cobrança, 50% (cinquenta por cento) pago pela unidade consumidora e 50% (cinquenta por cento) por meio da CDE;

IV - durante o 4º ano após a data de início de cobrança, 70% (setenta por cento) pago pela unidade consumidora e 30% (trinta por cento) por meio da CDE;

V - durante o 5º ano após a data de início de cobrança, 90% (noventa por cento) pago pela unidade consumidora e 10% (dez por cento) por meio da CDE;

VI – finalizado o 5º ano após a data de início de cobrança, as unidades consumidoras passarão a pagar 100% da componente tarifária TUSD Fio B.



* C D 2 1 4 2 0 4 1 8 0 0 0 0 *



....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A geração distribuída (GD) é uma realidade no setor elétrico brasileiro e seu crescimento é salutar para o desenvolvimento do País. Depois de quase 9 anos de sua instituição pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), há consenso entre todos os agentes do setor acerca da necessidade de instituição de um marco legal para o tema. Esse marco vem sendo debatido no Congresso Nacional por meio do PL 5.829/2019, apresentado pelo Deputado Silas Câmara, tendo como relator o Deputado Lafayette de Andrada. O grande desafio do debate é estabelecer um marco equilibrado que incentive o crescimento de GD em sincronismo com a modicidade tarifária.

O PL 5829/2019, dentre outros itens, estabelece que a GD será responsável apenas pelos custos de distribuição (TUSD Fio B), sendo os demais custos pelo uso da rede transferidos para a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e, por conseguinte, para a tarifa de todos os consumidores que não possuírem GD (transmissão, perdas elétricas, encargos).

O texto estabelece ainda que a conexão de novos agentes de GD, que ocorra após 12 meses da data de publicação da lei, tenha uma redução gradual dos subsídios da CDE para a TUSD Fio B em um prazo de 10 anos.

Considerando que os custos de implantação de empreendimentos de GD foram substancialmente reduzidos nos últimos anos, buscamos adequar a regra de transição para os novos empreendimentos de GD ao prazo aproximado de retorno do investimento, reduzindo dessa forma o peso do subsídio na CDE.

Plenário da Câmara dos Deputados, de de 2021.

JOAQUIM PASSARINHO
Deputado Federal – PSD/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214204180000>



* C D 2 1 4 2 0 4 1 8 0 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Joaquim Passarinho)

Institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD214204180000, nesta ordem:

- 1 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214204180000>